



Devedor pode se opor à execução em caso de cessão de crédito

O Superior Tribunal de Justiça liberou para consulta, na página [Jurisprudência em Teses](#), 30 acórdãos sobre o princípio de invocação de cláusula de exceção pessoal em execução de título endossado e como ele não se aplica em casos de cessão de crédito, como as operações de *factoring* (venda de ativos financeiros para empresa terceira que recebe futuramente).

Os acórdãos estão catalogados como *Oponibilidade das exceções pessoais no âmbito da cessão de crédito*. A inoponibilidade é o termo para dizer que o devedor não pode se opor ao interesse de terceiros, no caso, a pretensão de um terceiro executar título financeiro endossado.

O conceito está previsto na Lei Uniforme de Genebra, ratificada pelo governo brasileiro por meio do Decreto 57.663/66. A legislação disciplina letras de câmbio e notas promissórias.

Para o STJ, tal dispositivo é inaplicável quando a operação, mesmo que com o uso de cheque, configure uma cessão de crédito. No caso do *factoring*, o entendimento é que a relação jurídica estabelecida é regida pelo Código Civil, possibilitando a contestação dos títulos com base em exceção pessoal.

Em um dos julgamentos listados, o ministro Raul Araújo explica a diferença entre o tipo de operação regida pela Lei Uniforme de Genebra e operações comerciais como o *factoring*.

“No contrato de *factoring*, a transferência dos créditos não se opera por simples endosso, mas por cessão de crédito, subordinando-se, por consequência, à disciplina do art. 294 do Código Civil, contexto que autoriza ao devedor a oponibilidade das exceções pessoais em face da faturizadora”, argumentou o ministro.

Em outro recurso, Raul Araújo explica que a atividade de *factoring* é uma operação de risco, e não meramente de crédito. Dessa forma, segundo o magistrado, não há transmissão de crédito cambial, já que a operação é uma cessão civil de crédito, regida, portanto, pelas normas do Código Civil vigente à época da transação.

O ministro João Otávio de Noronha, em caso semelhante, destacou o caráter pessoal da emissão de um cheque no caso de *factoring*.

“É possível a oposição de exceções pessoais à faturizadora, visto que recebe o cheque por força de contrato de cessão de crédito, cuja origem é — ou pelo menos deveria ser — objeto de análise, o que faz com que não se equipare a terceiros a quem o título pudesse ser transferido por endosso e cuja boa-fé os princípios da autonomia e abstração visam proteger.”



Jurisprudência em Teses

A ferramenta de busca Jurisprudência em Teses foi lançada em maio de 2014 e reúne teses de determinados assuntos que foram identificados pela Secretaria de Jurisprudência. Abaixo de cada uma delas, o usuário pode conferir os precedentes mais recentes sobre o tema. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Clique [aqui](#) para acessar a página.